



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 310123-001-PMVN

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ E CONTROLEBR CONTABILIDADE EIRELI.

O Município de VIGIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, com sede na Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro – Vigia de Nazaré/PA - CEP 68.780-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. JOB XAVIER PALHETA JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vigia de Nazaré/PA, portador do CPF nº. 513.439.912-34, e de outro lado a CONTROLEBR CONTABILIDADE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número CNPJ: 21.566.672/0001-39, sediada na Rodovia PA 127, KM 7, S/N, Agovila Castelo Branco – Castanhal/PA, CEP: 68.740-970, representada neste ato pela Senhora ELINEUZA ALVES DE LIMA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 6470288 e CPF nº 129.196.752-49, domiciliado na Alameda Osasco, 2606, Estrela, Castanhal/PA, CEP: 67.743-280 resolvem celebrar o presente contrato e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-001-PMVN, oriundo do processo administrativo nº 120123-001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA, PARA GESTÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Serviços Contábeis nos termos do termo e referência que é parte integrante desta proposta, visando atender as unidades gestoras do município de Vigia de Nazaré(PA), exceto a Câmara Municipal.	Mês	12
02	Sistema Integrado de Gestão e Administração Municipal. Plano Plurianual – PPA, Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA). Controle Patrimonial. Controle e Gestão de Contratos. Transparência de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto nº 7.185/2010.	Mês	12

1.2 SERVIÇOS CONTÁBIL

1.2.1 Atuar oferecendo suporte contábil realizando os seguintes serviços:

- Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico financeiro e patrimonial;
- Supervisão na Emissão de Nota de Empenho e Nota Financeira- semas
- Elaboração de Termo de Conferencia de Caixa e Banco
- Supervisão, na movimentação Financeira aplicação de Recursos vinculados e elaboração das conciliações Bancárias
- Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- g) Mapas de receitas e despesas;
- h) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade); I
- i) Elaboração e Dados Financeiros para as Audiências públicas
- j) Assessorar as Secretarias em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- k) Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- l) Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM;
- m) Elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO bimestralmente;
- n) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal - RGF Quadrimestralmente;
- o) Inscrição dos Restos a pagar Processados e não processados;
- p) Elaboração do Balanço Geral do município (anualmente);
- q) Orientações gerais aos Secretários Municipais e servidores sobre execução financeira;
- r) Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e Despesas com Pessoal;
- s) Acompanhamento da execução orçamentária;
- t) Acompanhamento das Aplicações obrigatórias constitucionais;
- u) Acompanhamentos e Prestações de Contas de Convênios celebrados com Órgãos Estaduais e Federais
- v) Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios até sua finalização, responsabilizando-nos pela defesa das mesmas, se assim necessário.
- w) Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal nº4.320/64 e a Lei Complementar nº101/2000 e outras Legislação do Tesouro Nacional Tribunal de contas e outros órgãos;
- x) Elaboração dos demonstrativos anuais SIOPE, SIOPS, SISTN ,SIGPC Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área
- y) Elaboração e envio de DCTF'S

1.3 SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

- 1.3.1 Elaboração do Plano Plurianual – PPA, identificando programas e ações para os quatro anos de acordo com a Constituição Federal de 1988;
- 1.3.2 Emissão de Relatórios de Metas e Prioridades anual para elaboração da LDO;
- 1.3.3 Elaboração da LOA com a Previsão da Receita e Fixação da Despesa de acordo com suas naturezas nos termos das portaria da Secretaria do Tesouro Nacional;
- 1.3.4 Emissão dos Relatórios previstos na Lei 4.320/64 e Secretaria do Tesouro Nacional;
- 1.3.5 Execução Orçamentária no exercício da LOA;
- 1.3.6 Auxilia nos lançamentos e registros da execução, permitindo controle da LOA;
- 1.3.7 Emissão de Empenhos, Liquidação e Pagamento;
- 1.3.8 Abertura de Crédito Adicional Suplementar de acordo com as fontes previstas na Lei 4.320/64;
- 1.3.9 Registra o fluxo de entradas e saídas através do razão por conta corrente;
- 1.3.10 Registra o fluxo de entradas e saídas através do razão por contas extraorçamentária;
- 1.3.11 Emissão de relatórios e anexos de Lei;
- 1.3.12 Emissão do Relatório de Gestão Fiscal;
- 1.3.13 Emissão do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- 1.3.14 Processa Prestação de Contas mensais, quadrimestrais e anual para o Tribunal de Contas e órgãos de controle externo.

1.4 SISTEMA DE COMPRAS

- 1.4.1 Iniciar e conduzir todo processo de compras, com a formalização da solicitação de compras, que em seguida passa pelo processo de licitação, todas as fases da despesa, registro de entradas e saídas de almoxarifado e controle de material permanentes;
- 1.4.2 Controlar as ordens de compras – despesas - desde a sua origem até a formalização da compra com seus respectivos acompanhamentos;





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 1.4.3 Possibilitar o registro das requisições de compras e a emissão de relatório consolidado por tipo de material ou serviço solicitado;
- 1.4.4 Integração com o software de execução contábil objetivando dispor os dados para confecção do empenho da despesa;
- 1.4.5 Controlar ponto de reposição, estoques mínimos, médios e máximos;
- 1.4.6 Informar sobre a inadimplência fiscal do fornecedor;
- 1.4.7 Permitir o cancelamento de ordens de compras;
- 1.4.8 Permite a geração de informações de prestação de contas para o Tribunal de Contas; Controle de ordens de compras pendentes;
- 1.4.9 Identificação de solicitantes, processo licitatório e contrato nas ordens de compras.

1.5 SISTEMA DE PATRIMÔNIO

- 1.5.1 Cadastro de Bens Móveis de natureza permanente;
- 1.5.2 Cadastro de Bens Imóveis;
- 1.5.3 Identificação detalhada de pontos relevantes para levantamento de inventário, como data de aquisição, valor, tempo de uso, etc...;
- 1.5.4 Controle de entradas, saídas e movimentação do bem;
- 1.5.5 Identificação da localização atual do bem;
- 1.5.6 Permite reavaliação do bem;
- 1.5.7 Consultas avançadas de qualquer item cadastrado;
- 1.5.8 Integrado ao sistema de contabilidade;
- 1.5.9 Emite relatório geral, mensal e anual de inventário;
- 1.5.10 Emite relatório mensal da contabilidade para cadastro e atualização do bem no patrimônio;
- 1.5.11 Integrado do modulo de Transparência.

1.6 PORTAL DE INFORMAÇÕES DESTINADOS AO PORTAL MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA

- 1.6.1 Em atendimento a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, o portal disponibiliza as informações contidas nesta mesma Lei, permitindo ao cidadão, acompanhar os processos administrativos do ente público, fornecendo ferramenta que permite solicitar e receber informações sobre assuntos relacionados as atividades do município;
- 1.6.2 Disponibilizar consultas as base de dados contábeis onde poderão ser consultados:
- 1.6.3 Empenhos;
- 1.6.4 Liquidações;
- 1.6.5 Pagamento;
- 1.6.6 Documentos de Arrecadação Municipal;
- 1.6.7 Relatórios inerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se art. 25, inciso I, II, § 1º, combinado com art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, fiscal esse que será designado através de portaria específica anexada a este contrato;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Fiscal de contrato designado para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

6.3. Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato .

6.4. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

6.5. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

6.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 7.3.** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6.** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7.** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 8.1.** O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s), e/ou Recibos uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos Encartes.
- 8.2.** O pagamento pela realização dos serviços será realizado de uma só vez, pois trata-se de um serviço único, de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.
- 8.3.** O valor do pagamento será igual ao resultado obtido pela divisão do valor global contratado.
- 8.4.** Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.
- 8.5.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.
- 8.6.** Os valores da(s) Nfe(s) I Fatura(s) e/ou Recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) Nfe(s) I Fatura(s) e/ou Recibos.
- 8.7.** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) em 12 (doze) parcelas, que serão pagas em moeda corrente do país, para o objeto citado, conforme proposta de prestação de serviços anexa, por um período de 12 (doze) meses, dividida conforme a tabela a seguir, que serão pagas em moeda corrente do país, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor Global R\$
01	Serviços Contábeis nos termos do termo e referência que é parte integrante desta proposta, visando atender as unidades gestoras do município de Vigia de Nazaré(PA), exceto a Câmara Municipal	Mês	12	50.000,00	600.000,00
02	Sistema Integrado de Gestão e Administração Municipal. Plano Plurianual – PPA, Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA). Controle Patrimonial. Controle e Gestão de Contratos. Transparência de dados na forma da LC131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010.	Mês	12	10.000,00	120.000,00
Totais					720.000,00





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.8. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.9. Na hipótese da prorrogação, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, após o período de 12 (doze) meses, pelo IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta:

UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0001 - GESTÃO DO PODER EXECUTIVO

AÇÃO: 2.120 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Contratada não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. - A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993.

12.2 O representante da Contratante devesse ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

12.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente a Secretaria de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente designado para responder como FISCAL DO CONTRATO, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

presente Termo Referência.

12.8 O fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo Referência, cabendo-lhe o acompanhamento e a fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

12.9 A execução do contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, de maneira a liberar as autorizações para realização dos serviços e que auferirá as Notas Fiscais/Faturas à luz dos respectivos empenhos, expedidas pelo Setor Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

14.2. - Fica eleito o Foro da cidade de VIGIA DE NAZARÉ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré-Pá, 31 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

CONTROLEBR CONTABILIDADE EIRELI

CNPJ: 21.566.672/0001-39

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____

CPF: _____

CPF: _____

